

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 72ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK
SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO
NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DI-
RETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen-
de, General-de-Exercito Antônio Jose de Lima Camara, Dr. Autran
Dourado, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esqua-
dra Diogo Borgès Fortes, General-de-Exercito Floriana de Lima Bray-
ner e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jo-
se Daudt Fabrício e Doutores Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e
Waldemar Torres da Costa.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exercito
Tristão de Alencar Araripe, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola
e Doutor Washington Vaz de Mello.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.606 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima
Camara. Paciente: Raimundo da Costa Monteiro, guarda
civil, alegando, por seu advogado, estar sofrendo /
constrangimento ilegal, oriundo de ação penal que lhe
é movida pela Justiça Militar, que a julga incompe-
tente e, por conseguinte, nulo o recebimento da de-
nuncia, a sentença que o condenou a 3 meses e 10 di-
as de detenção, como todo o processo, pede a requisi-
ção dos autos originais a 1ª Instância e concessão /
da ordem. - Denegaram a ordem, unanimemente.

Nº 26.607 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-
rado. Paciente: João dos Santos Filho, alegando, por
seu advogado, ser Soldado desertor da Base Aerea de
São Paulo, anistiado pelo Decreto-Legislativo nº 18/
61, pede habeas-corpus preventivo, para apresentar-
se a sua ex-Unidade, em liberdade de locomoção e
sem constrangimento, a fim de regularizar a sua si-
tuação militar; seja, para tanto, expedido o compe -

(Cont. da ata da 72ª Sess., em 12/XI/962).

tente salvo-conduto e arquivado o processo ou qual quer ato relativo a deserção, pela insubsistência do termo de deserção. - Concederam a ordem, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

Nº 3.959 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denuncia nos autos do Inquerito Policial Militar; contra o 3º Sargento do Exército, servindo na Companhia do Colegio Militar do Rio de Janeiro, Jarbas Ferreira da Rocha e Nicomedes Correia das Neves, Soldado da Polícia Militar do Estado da Guanabara. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para manter o despacho recorrido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, que o provia, para que fosse recebida a denuncia.

APELAÇÕES

=====

Nº 33.171 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Torres da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 7ª Região Militar, que julgou Pedro dos Santos, conscrito nº 610195.7, servindo na Escola de Formação de Reservistas do Centro de Instrução Almirante Tamandare, i sentença de pena, de acordo com o art. 35, do C.P.M. e de acordo com o art. 97, determinou o seu internamento em Manicomio Judiciario, durante 2 anos, conforme o art. 98, § 1º, inciso III, tudo do C.P.M., e absolveu Aguinaldo Martins Bezerra e Paulo Aurelio de França, conscritos, servindo na Escola de Formação de Reservistas, do crime previsto no art. 198, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.196 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha e Nelson Gomes Fernandes, Capitão-de-Mar-e-Guerra e Attila Paulo Chousal dos Santos, Capitão-de-Corveta, ambos servindo na C.E.I.M.B.B., condenados a pena de suspensão do Exercício do posto, por tres (3)-meses, de acordo com o art. 237, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que suspendeu do exercício do posto, por tres (3) meses, de acordo com o art. 237, do C.P.M., o Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Gomes Fernandes e o Capitão-de-Corveta Attila Paulo Chousal dos Santos e absolveu os engenheiros civis Ma

(Cont. da ata da 72ª Sess., em 12/XI/1962).

noel Mello Machado e Aroldo Batista Guimarães, dos crimes previstos nos arts. 241 e 235, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

No início da sessão, foi lido pelo Sr. Dr. Secretário o seguinte expediente, a requerimento do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner:

- 1 - "Ministério da Guerra. I Exército. 1ª Batalhão de Polícia do Exército. Rio - GB, 19 Out 62. Do Cmt do 1º B P E. Ao Exmo Sr Diretor-Geral do S T M. Assunto: Informação (Presta). Ref. Of N 1215/62/PIC, de 17 Out 62. - Informo a V Exa que em data de hoje foi posto em liberdade o soldado Flavio Beda, do Parque e Deposito de Material de Engenharia, devido aos termos do officio nº 2804, de 19 de setembro de 1962, do Dr Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal. (a)- Domingos Ventura Pinto Junior, Ten Cel Cmt do 1º B P E".
- 2 - "Ministério da Guerra. I Exército. 1ª Batalhão de Polícia do Exército. Of nº 1258/62, P I C. Rio de Janeiro, GB, 26 Out 62. Do Cmt do 1º B P E. Ao Exmo Sr Dir Geral do S T M. Assunto: Informação (Presta). URGENTE. Ref. - Of nº 1336/2ª Seção, de 20/10/62, desse Tribunal. 1 - Tendo em vista o documento acima referenciado, informo a V Exa, que no dia 19 do mes em curso, foi posto em liberdade o soldado Flavio Beda, cuja ordem de Habeas-Corpus foi concedida unanimemente por esse Tribunal. 2 - Informo a V Exa, outrossim, que a liberdade do soldado em apreço foi motivada pelo officio nº 2404, de 19 Set 62, do MM Sr Dr Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, officio esse recebido por esta Unidade somente no dia 19 Out 62, em resposta ao officio nº 1113/62, PIC, de 12/9/62, no qual o Comando do 1º B P E solicitava informações a autoridade judiciaria acima mencionada. 3 - Informo a V Exa, ainda, que em vista dos fatos acabados de relatar não ha responsabilidades a apurar porquanto esta Unidade de Polícia apenas por questão de zelo aguardava o pronunciamento da autoridade competente conforme ja havia sido informado a esse Superior Tribunal Militar nos officios nºs. 1137/62-PIC, de 18 Set 62, 1215/62-PIC, de 17 Out 62 e 1230/62-PIC, de 19 Out 62. (a)- Domingos Ventura Pinto Junior, Ten Cel Cmt do 1º B P E".

Com a palavra, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner esclareceu o plenário sobre o assunto, uma vez / que dito expediente se prende a decisão unânime do Tribunal, ao julgar o habeas-corpus nº 26.603, que determinou a apuração da responsabilidade da autoridade coatora, no caso o Sr. Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército. Face as explicações apresentadas pelo Sr. Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército, submetia ao Tribunal a proposta de ser o caso encerrado, arquivando-se o expediente lido, junto aos autos do habeas-corpus N 26.603, bem como cópia da ata da sessão de hoje, o que foi aprovado, unanimemente, não tendo tomado parte na votação o Exmo. Sr. Ministro Dr Octavio Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relato.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

(Cont. da ata da 72ª Sess., em 12/XI/1962).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.193(LC/AD)-33.194(LB/MR)-33.198(LB/AD)-33.083(BF/TC)
33.167(TC/AS)-33.094(AD/AS)-33.161(AD/AS)-33.169(AD/BF)
33.234(MR/DF)-33.162(LC/TC)-33.158(TC/BF)-33.175(AS/RC)
33.176(AS/AD)-33.183(AS/MR) e os embargos 33.004(TC/AS)

Revisão Criminal: 969. (RC/BF)

Questão Administrativa: 31 (MR)

Correição Parcial: 688 (LC)

